CONHECER PARA RECONHECER

PREFÁCIO

SIGÍLO BANCÁRIO E PRIVACIDADE - 2005

Segunda-Feira, 18 de Maio de 2020 16:28:23

José Paulo Baltazar Junior

SIGILO BANCÁRIO E PRIVACIDADE

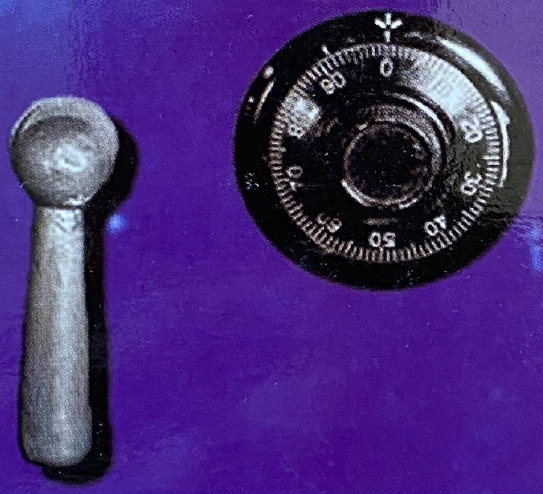

livraria DO ADVOGADO editora

.

PREFÁCIO

AUTOR: Luís Afonso Heck

LIVRO – DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

AUTOR: José Paulo Baltazar Junior

ORIENTADOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 208 páginas, 2005

DISPONÍVEL EM:

https://www.livrariadoadvogado.com.br/sigilo-bancario-e-privacidade-p43062/

ANEXOS: Prefácio / Sumário / Bibliografia

Prefácio

A Constituição Federal de 1988 contém a proteção à vida privada em seu artigo 5º, inciso X. A vida privada situa-se no âmbito privado, e este se deixa diferenciar em esfera privada, secreta e íntima. Essa diferenciação procura satisfazer a questão de relação de tensão crescente entre a vida privada, como esfera jurídico-constitucionalmente protegida no plano dos direitos fundamentais, e a necessidade de informações como um fenômeno que acompanha a atuação planejadora e providente no Estado, na economia e na sociedade.

Do lado da relação de tensão onde se situa a vida privada do particular deixam-se aduzir não só o seu direito de personalidade, entendido como um direito amplo ao respeito (não-violação e reconhecimento) e desenvolvimento da personalidade, mas também o interesse do particular na proteção do seu âmbito de vida privado diante de inspeções de terceiros, ou seja, "o direito de ser deixado sozinho", no poder de decisão sobre o tempo e proporção de dar ao conhecimento de fatos da vida pessoal, isto é, "a autodeterminação informacional", e na liberdade de manipulação de sua personalidade.

Isso ganhou um significado à medida que as possibilidades de processamento de dados técnico, em especial eletrônico, se concretizaram. A concretização dessas possibilidades forma o outro lado da relação de tensão mencionada. Ela permite tanto um acesso à vontade a dados, também temporalmente ilimitado, como uma reunião de dados presentes sob determinados pontos de vista como, por exemplo, um exame, realizado com auxílio de computadores, de um grande círculo de pessoas sobre determinados dados e sinais que valem como característica para um âmbito ilimitado de pessoas suspeitas, consumidoras, devedoras e assim por diante. Acresce ainda a questão do armazenamento, transmissão, modificação ou extinção de dados sem o conhecimento e a aprovação, a cada vez, do seu titular.

É fácil de reconhecer que os dois lados acima descritos podem tomar sentidos contrários e, com isso, dar nascimento a uma colisão de direitos fundamentais. Quando normas de direitos fundamentais têm o caráter de

princípios, então elas se apresentam como mandamentos de otimização relativamente às possibilidades fáticas e jurídicas. Aqui se apresenta uma conexão com o princípio da proporcionalidade. Os dois primeiros subprincípios (adequação, necessidade) expressam o mandamento de otimização relativamente às possibilidades fáticas. Nisso não se trata de ponderação, mas de evitação de intervenções em direitos fundamentais, que podem ser evitadas sem custas para outros princípios; o terceiro subprincípio (princípio da proporcionalidade em sentido estrito) expressa o mandamento de otimização relativamente às possibilidades jurídicas. Aqui se trata de ponderação, cujo cerne forma uma relação que se deixa designar, como "lei de ponderação" e formular como segue: "quanto mais alto o grau do não-cumprimento ou prejuízo de um princípio, tanto maior deve ser a importância do cumprimento do outro" (Alexy). Isso indica também para o traçamento de limites. Seja aqui apenas lembrado com Hesse que eles não devem ir além do que é necessário para produzir a concordância de ambos os bens jurídicos. "Proporcionalidade" expressa nisso uma relação de duas grandezas variáveis e precisamente esta que satisfaz melhor aquela tarefa de otimização, não uma relação entre uma "finalidade" constante e um "meio" variável ou vários. Na colisão de bens não pode um ser realizado às custas de outro em "ponderação de bens" precipitada ou em "ponderação de valor" abstrata.

Nessa conexão e respectivas questões se situa o trabalho de José Paulo Baltazar Junior, inicialmente defendido como dissertação de mestrado na UFRGS diante da banca examinadora formada pelos professores Ângelo Roberto Ilha da Silva, Odone Sanguiné, René Ariel Dotti e Luís Afonso Heck e que alcançou nota máxima. Na primeira parte, ele trata do direito fundamental à vida privada; na segunda, do sigilo financeiro e, na terceira, dos instrumentos de proteção. Em uma época na qual a informação parece assumir cada vez mais um papel preponderante, também no e para o âmbito da vida do cidadão, o mérito deste trabalho está em ter situado e circunscrito a vida privada como um princípio que pode, diante das condições fáticas e jurídicas do caso particular, se fazer em sentido contrário. Dito de outro modo: a pretensão de validade dos direitos fundamentais não está excluída, de modo absoluto, de nenhum âmbito de atuação.

Porto Alegre, outono de 2003.

Luís Afonso Heck

Prof. na UFRGS

AUTORES VINCULADOS

Luís Afonso Heck |

MARCADORES

Direitos fundamentais | Prefácios |